JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Poção/PE, 08 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Poção/PE, o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais, bem como instituir a Semana Municipal da Capoeira e o Dia Municipal da Capoeira no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposta está alinhada à Lei Estadual nº 17.786, de 17 de maio de 2022, alterada pela Lei Estadual nº 18.744, de 3 de dezembro de 2024, que reconhece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais, permitindo a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica.

A capoeira é uma expressão desportiva de criação nacional que reúne esporte, luta, dança, música, movimentos corporais, elementos ginástico-acrobáticos, tradição, disciplina, ancestralidade, convivência comunitária e formação cidadã. Trata-se de manifestação profundamente ligada à história e à identidade do povo brasileiro, especialmente à valorização da cultura afro-brasileira, da resistência, da memória social e da promoção da igualdade.

Além de sua relevância cultural e histórica, a capoeira possui importante dimensão educacional, esportiva, artística e social. Por meio de sua prática, são estimulados valores como respeito, disciplina, cooperação, pertencimento, consciência corporal, musicalidade, valorização da diversidade cultural, convivência comunitária e cultura de paz.

A instituição da Semana Municipal da Capoeira e do Dia Municipal da Capoeira permitirá maior visibilidade aos mestres tradicionais, professores, contramestres, instrutores, grupos, associações, coletivos, entidades e praticantes que preservam e difundem essa importante manifestação cultural no Município de Poção/PE.

Optou-se por não fixar data específica para a realização da Semana Municipal da Capoeira e do Dia Municipal da Capoeira, deixando a definição do período a cargo do Poder Executivo Municipal, preferencialmente em articulação com os grupos, mestres, professores, entidades e praticantes locais. Essa opção confere maior flexibilidade administrativa, permitindo que o Município organize as atividades conforme seu calendário escolar, cultural, esportivo, turístico e orçamentário.

O Projeto também autoriza que o Município, conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, celebre parcerias com entidades capoeiristas pública e formalmente reconhecidas, bem como com capoeiristas, professores, instrutores, contramestres e mestres tradicionais reconhecidos, em harmonia com o modelo adotado pela legislação estadual pernambucana.

A proposição foi estruturada de modo a respeitar a competência administrativa do Poder Executivo, uma vez que não interfere na organização interna da Administração Municipal, não altera atribuições de órgãos públicos, não cria cargos, funções ou regime jurídico de servidores, limitando-se a estabelecer norma geral de reconhecimento, incentivo e diretriz de política pública cultural, educacional, esportiva, artística e social.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa importante medida de valorização da cultura brasileira, da educação, do esporte, da arte, da inclusão social e da memória histórica, fortalecendo a identidade cultural do Município de Poção/PE e reconhecendo a relevância dos capoeiristas, mestres tradicionais, professores, entidades e grupos que preservam e difundem essa manifestação cultural.

Diante da relevância social, cultural, educacional e esportiva da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Iza Gabriela Bezerra

IZA GABRIELA BEZERRA
VEREADORA/PROPONENTE

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 08 DE MAIO DE 2026.

RECONHECE O CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E O DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA SUA PROMOÇÃO E ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA IZA GABRIELA BEZERRA, integrante da Câmara Municipal de Poção, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta, para apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Poção/PE, o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se capoeira a expressão desportiva de criação nacional que mistura esporte, luta, dança e música, caracterizando-se por movimentos ágeis e complexos, com utilização dos pés, das mãos e de elementos ginástico-acrobáticos, bem como por práticas culturais, musicais, corporais, históricas e sociais próprias da tradição capoeirista.

Art. 3º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Poção/PE a Semana Municipal da Capoeira, a ser realizada anualmente em período a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente em articulação com os grupos, mestres tradicionais, professores, contramestres, instrutores, associações, coletivos, entidades e demais praticantes da capoeira atuantes no Município.

Parágrafo único. Poderá ser instituído, no âmbito da programação da Semana Municipal da Capoeira, o Dia Municipal da Capoeira, destinado à valorização dos capoeiristas, mestres tradicionais, professores, contramestres, instrutores, grupos, associações, coletivos, entidades e demais praticantes da capoeira no Município de Poção/PE.

Art. 4º A Semana Municipal da Capoeira e o Dia Municipal da Capoeira têm por objetivos:

I — reconhecer e valorizar a capoeira como manifestação cultural, esportiva, artística, social, educacional e formativa;

II — promover a preservação, a difusão e a transmissão dos saberes, práticas, tradições e memórias da capoeira;

III — incentivar a realização de rodas de capoeira, apresentações, oficinas, aulas abertas, palestras, encontros, debates, vivências, seminários, atividades culturais e demais iniciativas relacionadas à capoeira;

IV — valorizar os mestres tradicionais, professores, contramestres, instrutores, grupos, associações, coletivos, entidades e praticantes de capoeira atuantes no Município;

V — estimular a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em atividades culturais, educacionais, esportivas, artísticas e sociais relacionadas à capoeira;

VI — fortalecer a identidade cultural brasileira e afro-brasileira, a promoção da igualdade, o respeito à diversidade, a cultura de paz, a disciplina, a cidadania e a convivência comunitária;

VII — fomentar a integração da capoeira com as políticas públicas municipais de educação, cultura, esporte, lazer, juventude, assistência social, turismo e promoção da igualdade racial, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Art. 5º Os estabelecimentos integrantes da rede municipal de ensino de Poção/PE poderão desenvolver atividades relacionadas à capoeira, observadas as diretrizes pedagógicas, a legislação educacional aplicável, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As atividades previstas no caput poderão ocorrer por meio de oficinas, aulas, rodas de capoeira, apresentações, palestras, encontros, projetos culturais, práticas

corporais, ações interdisciplinares e demais iniciativas voltadas à formação cultural, educacional, esportiva, artística e social dos estudantes.

§ 2º As atividades poderão ser realizadas de forma complementar, transversal, extracurricular ou integrada a projetos pedagógicos, sem prejuízo dos componentes curriculares obrigatórios.

§ 3º A execução das atividades previstas neste artigo deverá respeitar a organização pedagógica da rede municipal de ensino, a autonomia administrativa da Secretaria Municipal competente e as normas educacionais aplicáveis.

Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias, termos de cooperação, convênios, ajustes, instrumentos congêneres ou outras formas juridicamente admitidas de colaboração com entidades capoeiristas pública e formalmente reconhecidas, preferencialmente instaladas em Pernambuco, que congreguem capoeiristas, mestres tradicionais, professores, contramestres, instrutores e praticantes de capoeira.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ter por finalidade:

I — promover o ensino, a difusão e a valorização da capoeira;

II — realizar oficinas, rodas, apresentações, cursos, palestras, encontros, seminários e atividades formativas;

III — preservar a memória, os saberes, as práticas e as tradições da capoeira;

IV — fomentar ações culturais, esportivas, artísticas, sociais e educacionais;

V — integrar a capoeira a programas municipais de educação, cultura, esporte, lazer, juventude, assistência social, turismo e promoção da igualdade racial;

VI — apoiar atividades alusivas à Semana Municipal da Capoeira e ao Dia Municipal da Capoeira.

§ 2º Para o exercício das atividades previstas nesta Lei, poderá ser exigida do capoeirista, professor, instrutor, contramestre ou mestre tradicional a comprovação de vínculo com entidade capoeirista pública e formalmente reconhecida, quando a atividade decorrer de parceria celebrada com a respectiva entidade.

§ 3º O Município também poderá celebrar parcerias diretamente com capoeiristas, professores, instrutores, contramestres ou mestres tradicionais pública e formalmente reconhecidos, observada a legislação aplicável.

§ 4º A celebração das parcerias previstas neste artigo observará o interesse público, a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira, a conveniência administrativa e os critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em escolas municipais, praças, espaços culturais, equipamentos esportivos, centros comunitários, unidades de assistência social e demais espaços públicos municipais, respeitadas as normas administrativas, educacionais, culturais e orçamentárias aplicáveis.

Parágrafo único. As atividades também poderão contar com a colaboração de escolas públicas e privadas, entidades culturais, associações comunitárias, grupos de capoeira, mestres tradicionais, professores, instituições religiosas, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e demais interessados na valorização da capoeira.

Art. 8º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a conveniência e oportunidade administrativa do Poder Executivo e a legislação aplicável às parcerias, contratações públicas, educação, cultura, esporte, assistência social, turismo e promoção da igualdade racial.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção/PE, 08 de maio de 2026.

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

IZA GABRIELA BEZERRA
VEREADORA/AUTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 024/2026, de iniciativa da Vereadora Iza Gabriela Bezerra da Câmara Municipal de Poção/PE, que reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais no âmbito do município de Poção/PE, institui a semana municipal da capoeira e do dia municipal da capoeira no calendário oficial de eventos do município, autoriza a celebração de parcerias para sua promoção e ensino, e dá outras providências

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador Napoleão Cordeiro, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
PRESIDENTE

IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
SECRETÁRIA

NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO
MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
secretaria@camarapocao.pe.gov.br Site: www.camarapocao.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 024/2026, de iniciativa da Vereadora Iza Gabriela Bezerra da Câmara Municipal de Poção/PE, que reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais no âmbito do município de Poção/PE, institui a semana municipal da capoeira e do dia municipal da capoeira no calendário oficial de eventos do município, autoriza a celebração de parcerias para sua promoção e ensino, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador **José Edson**, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 18 de agosto de 2026.

SILVIO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE

CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO

JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
secretaria@camarapocao.pe.gov.br Site: www.camarapocao.pe.gov.br

PROJETO DE LEI	EMENTA	AUTORIA	Tramitação	RELATORES	Situação Atual	Lista nominal de votação
Nº 24/2026	Reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais no âmbito do Município de Poção/PE, institui a Semana Municipal da Capoeira e o Dia Municipal da Capoeira no calendário oficial de eventos do município, autoriza a celebração de parcerias para sua promoção e ensino, e dá outras providências.	Vereadora Iza Gabriela.	Comissão de Redação e Justiça e Orçamento e Finanças.	.Napoleão Cordeiro e José Edson.	Aprovado por 08 votos.	Iza Gabriela, José Edson, Napoleão Cordeiro, Caíque Alberto, Júnior Roberto, Cledson José, Silvio de Souza e Jaciene Maria.